

STF mantém liminar que determinou retirada da Força Nacional de municípios baianos sem anuênciā do governador; CNDH já havia emitido nota de repúdio contra ação

O Supremo Tribunal Federal (STF) referendou na semana passada medida liminar deferida pelo ministro Edson Fachin que determinou à União a retirada da Força Nacional de Segurança Pública de municípios do sul da Bahia. O uso da Força Nacional já havia sido criticado pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH em março deste ano como ação intimidadora da legítima manifestação dos povos indígenas.

Na 56a Reunião Plenária do CNDH, lideranças indígenas de povos Tupinambá, Kayapó, Pataxó, Panara, Pataxó hã hã hae e camacã e representantes do Território Indígena do Xingu relataram que têm sido utilizados contra os povos indígenas forças policiais e instrumentos que deveriam garantir os seus direitos.

“A Força Nacional de Segurança é um programa de cooperação federativa, conforme dispõe o decreto que a instituiu (Art. 1º) e somente deveria atuar em atividades destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a pedido dos Governadores Estaduais, haja vista que é atribuição da Polícia Militar a preservação da ordem pública nos termos do art. 144, § 5º, da Constituição Federal”, afirma a Nota do CNDH.

Na decisão do dia 24, o STF entendeu, por 9 votos a 1, que a utilização da Força Nacional sem a autorização do governador viola o princípio constitucional da autonomia dos estados.

Leia aqui a Nota de repúdio ao uso da Força Nacional de Segurança Pública para garantia da “ordem pública” na Funai, de 12 de março de 2020: <https://bit.ly/30f0h8e>